



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018 – PROCESSO Nº 723/2018/2016 – OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA DE CANEDOS CONFORME PROJETO EM ANEXO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2018, às 15:00 horas, no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de Piracaia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presentes os membros: Simone Salgado, Tatiane Goes Almeida e o Sr. Tiago Aparecido de Oliveira- Diretor do Departamento de Obras, para sob a presidência do primeiro procederem o julgamento da fase de habilitação das empresas: HENRIQUE GUTIERREZ CONSTRUTORA LTDA, HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA ME, RAVIPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-EPP, CAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA –EPP, TORRENORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP E REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA –EPP. Após análise da documentação a CPL decidiu INABILITAR a empresa: REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA –EPP por desatendimento ao subitem 2.2.3 “d” do Edital (Não apresentação da certidão que prove sua regularidade com a Fazenda Estadual), INABILITAR a empresa RAVIPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-EPP por desatendimento aos item 2.2.3”c” (Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários “ certidão vencida), desatendimento ao item 2.2.3”d” do Edital (Não apresentação da certidão que prove sua regularidade com a Fazenda Estadual) e por desatendimento ao item 2.2.5”c” (Certidão de Falência e Concordata vencida a mais de 60 (sessenta) dias conforme item 1.8 do edital; INABILITAR a empresa: TORRENORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP por desatendimento ao subitem 2.2.3 “d” do Edital (Não apresentação da certidão que prove sua regularidade com a Fazenda Estadual) por desatendimento ao item 2.2.4”c” (Atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital) e por desatendimento ao subitem 2.2.4”c2”(não comprovação de parcela de maior relevância do serviço “ cobertura metálica” e INABILITAR a empresa: HENRIQUE GUTIERREZ CONSTRUTORA LTDA por desatendimento ao subitem 2.2.5”a” Balanço Patrimonial apresentado em desacordo com a forma da Lei . A CPL decide HABILITAR a empresa CAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA –EPP e HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA ME. Fica salvaguardado o prazo recursal de cinco dias úteis, contados da publicação desta Ata, para as proponentes exercerem o direito recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais a constar, deu-se por encerrado a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

X _____

Presidente da CPL: SIMONE SALGADO

X _____

Membro: TATIANE GOES ALMEIDA

X _____

TIAGO APARECIDO DE OLIVEIRA – Diretor do Departamento de Obras